



APROVADO

Câmara Municipal de São Braz

Regimento Interno de 1991

17 SET 1991

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

LEI nº 82/91.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art 150, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária.

* Não havendo Secretaria Municipal de Saúde a menção a esse órgão e ao Secretário da Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.



APROVADO

Câmara Municipal de São Braz
Reginaldo Matos da Silva
PRESIDENTE

17 SET 1991

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário municipal de saúde.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.



APROVADO

Câmara Municipal de São Brás

Reginaldo Matias da Silva
PRESIDENTE

17 SET 1991

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições da coordenação do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução,



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO

Câmara Municipal de São Brás
Rosângela Natália da Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS 1991

orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário municipal de saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao secretário municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



APROVADO

Câmara Municipal de São Brás

Regimento Interno da Câmara

ESTADO DE ALAGOAS

17 SET 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada ao inciso anterior;

XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SubSeção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 3º. VII; da Constituição da República;



APROVADO

Câmara Municipal de São Brás

Rogério de Sá

ESTADO DE ALAGOAS

17 SET 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

& 1º. as receitas descritas neste artigo serão depositadas e mantidas em conta especial a ser aberta no Banco do Brasil S.A., segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em Programação específica.

& 2º. o saldo financeiro do exercício apurado em balanço e incorporado ao orçamento do Fundo, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

& 3º. a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

APROVADO
Câmara Municipal de São Braz

Reginaldo H. de A. L.

17 SET 1991

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SubSeção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a se constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SubSeção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

APROVADO

Câmara Municipal de São Braz

Reginaldo Matias da Silva

17 SET 1991

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SubSeção I

Do Orçamento

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade.

& 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SubSeção II

Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente



APROVADO

Câmara Municipal de São Braz
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

17 SET 1991

Art. 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão do balancete mensal de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SubSeção I

Da Despesa

Art. 12º. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária o Secretário municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO

Câmara Municipal de São Brás
Reginaldo Fátima de Sá
PRESIDENTE
17 SET 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde a serem desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º. da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º., art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de



APROVADO

Câmara Municipal de São Brás

Região do Vale do São Brás
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS

17 SET 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgentes e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º. da presente Lei.

Sessão II

DAS RECEITAS

Art. 15º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar correspondente ao mínimo de 10% do Orçamento Municipal destinado a área de Saúde, além de atender a Norma Operacional Básica 01/91 - INAMPS/MS, que trata sobre a municipalização da Saúde.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alagoas, 17 de 09 de 1991

Aderbal Quirino Santos
PREFEITO